

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 5, DE 29 DE JULHO DE 2016

Regulamenta a concessão de adicional por insalubridade/periculosidade aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O PRÓ REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 648, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 20 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Tendo em vista o que rege o Art. 68 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Orientação Normativa nº 6, de 18 de março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, fica estabelecido o procedimento de concessão do adicional de insalubridade/periculosidade aos servidores no âmbito do IFRJ.

Art. 2º Entende-se por adicional de insalubridade/periculosidade como uma vantagem pecuniária, de caráter transitório, concedida aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes insalubres ou atividades e operações perigosas como uma forma de compensação por risco à saúde e a integridade física enquanto durar a exposição aos agentes.

Art. 3º É requisito básico para a obtenção do adicional de insalubridade ou periculosidade trabalhar em caráter permanente ou com habitualidade em circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do cargo.

Art. 4º O procedimento necessário para a aquisição ao direito de adicional de insalubridade consiste em:

I - Preencher os formulários dos Anexos I e II desta instrução que se encontram disponíveis no portal do IFRJ e abrir um processo na Coordenação de Gestão de Pessoas (COGP) do Campus de Origem, ou em caso de sua inexistência no respectivo protocolo. O processo será encaminhado para o setor de Saúde do Trabalhador e Segurança do Trabalho, da Reitoria.

II- Caso seja identificado o risco insalubre, será feita a análise dos riscos qualitativos e quantitativos de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego.



III- Em caso de risco quantitativo químico previsto nos anexos 11 e 12 da NR 15 ou risco quantitativo físico previsto no anexo 8 da NR 15, o corpo técnico de segurança do trabalhador procederá à contratação de empresa técnica especializada para quantificar os riscos, ou o próprio corpo técnico irá solicitar a aquisição dos equipamentos e reagentes para a realização da avaliação quantitativa.

IV- Após a análise dos riscos envolvidos, será elaborado parecer técnico através de laudo de insalubridade em conformidade com a ON nº6 do MPOG e o processo será remetido à DGP.

V- O processo sendo deferido será publicada portaria de concessão do adicional de insalubridade e em caso de indeferimento, o requisitante será informado e o procedimento será encerrado.

Art. 5º Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam.

Art. 6º O adicional será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores do IFRJ, com base nos seguintes percentuais: 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente e 10%, no caso de adicional de periculosidade.

Art. 7º Em relação ao adicional de insalubridade/periculosidade, considera-se:

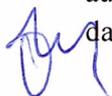
I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, com atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III- Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Art. 8º A caracterização e a justificativa para concessão do adicional de insalubridade/periculosidade aos servidores do IFRJ, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes insalubres ou atividades perigosas, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos de anexos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Art. 9º O IFRJ poderá contratar serviços de terceiros para a dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de laudo técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho.



Art. 10 O laudo técnico deverá:

I - Ser elaborado por servidor do IFRJ ocupante de cargo público de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho devidamente habilitado;

II - Referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;

III - Preencher os requisitos do Anexo da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 6, de 2013; e

IV - Identificar:

a) local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

c) o grau de agressividade ao homem, especificando: limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo e verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos.

d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

Art. 11 O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

Art. 12 Não geram direito ao adicional de insalubridade/periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres/perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividade-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade em sua respectiva atuação profissional;

III - que sejam realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Art. 13 Os servidores que exerçam atividades para as quais não foram contratados, desviados de função e estejam alocados em setores insalubres ou perigosos, em nenhuma hipótese terão direito aos relativos adicionais, devendo ser imediatamente retirados destes locais e retornados às atividades para as quais foram contratados, devendo atender ao parecer da Procuradoria Federal junto ao IFRJ: “ Ex posits, de acordo com as considerações acima tecidas,

opino pela ilegalidade do desvio de função, devendo os servidores desviados retornarem aos cargos originais”.

Parágrafo Único. Os servidores que exercem suas atividades em locais insalubres ou perigosos devido a problemas organizacionais ou gerenciais, deverão ser imediatamente alocados em locais salubres e não perigosos, não ficando caracterizado o direito aos adicionais previstos.

Art. 14 A execução do pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem como de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento;

Art. 15 Para fins de pagamento do adicional, será observado a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço;

Art. 16 O pagamento do adicional de que trata esta norma será suspenso quando cessarem as condições que deram causa a sua concessão ou o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão;

Art. 17 Os dirigentes dos órgãos da Administração Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos;

Art. 18 A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso;

§ 1º É responsabilidade das servidoras a imediata comunicação à sua chefia imediata de sua condição de gestante e lactante, assim como a do término dessa condição.

§ 2º O formulário de comunicação contido no anexo III desta Instrução deverá ser preenchido e encaminhado à DGP, via COGP, logo que a servidora der ciência à Direção do Campus de sua gravidez ou lactação.

§ 3º O término da lactação também deve ser comunicado à DGP, via COPES por memorando dos diretores gerais.

§ 4º Tanto o formulário de comunicação quanto o memorando informando o término do período de lactação farão parte do registro funcional das servidoras.

§ 5º A DGP deve encaminhar mensalmente ao setor de segurança e saúde do trabalhador a relação das servidoras gestantes e lactantes, onde conste os períodos de afastamento e as prováveis datas de retorno.

Art. 19 Consideram-se como de efetivo exercício, para o pagamento do adicional de insalubridade, os afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço; e

V - Prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias em localidade fora do País.

Art. 20 Não cabe pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade quando o servidor estiver afastado para realizar doutorado no exterior, embora eventualmente em trabalhos de laboratórios opere com substâncias tóxicas na condição de aluno.

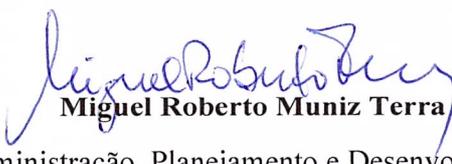
Art. 21 O adicional de insalubridade/periculosidade não se incorpora aos proventos da aposentadoria.

Art. 22 O pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade compete ao órgão ou entidade no qual o servidor esteja em exercício, seja na condição de cedido ou requisitado e que neste local efetivamente trabalhe com habitualidade em locais insalubres e enquanto durar essa exposição, uma vez que é este que dá causa ao referido pagamento.

Art. 23 Os profissionais terceirizados que exercem suas atividades em locais insalubres e/ou perigosos deverão receber o respectivo adicional, ficando a cargo da empresa contratada a verificação da pertinência e os custos decorrentes.

Parágrafo Único. O IFRJ tem o dever de comunicar à empresa terceirizada e de fornecer a relação das atividades realizadas pelos profissionais prestadores de serviços no âmbito dos Campi.

Art. 24 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.


Miguel Roberto Muniz Terra

Pró-Reitor de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Institucional

ANEXO I – REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

1- INFORMAÇÕES DO SERVIDOR

Nome:		Matricula SIAPE:	
Cargo/Função:		Campus/ Setor de Atuação:	
Telefone:		Código/ Nível Ref:	
E-mail:		Data de Admissão:	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DO PROCESSO			Nº DA FOLHA
FORMULÁRIO SOBRE FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
PROTOCOLO DE AULAS PRÁTICAS			
LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS			
OUTROS			

OBS: AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
ORIENTAÇÃO NORMATIVA DO MPOG Nº6 DE 18/03/2013 PORTARIA Nº 3214/78 - NORMAS REGULAMENTADORAS (NRs) 15 E 16 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR PARA FINS DE ANÁLISE DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

2- DE ACORDO

Declaro para todos os fins que as informações prestadas acima são verdadeiras.

Data ____/____/____ Assinatura Servidor _____

Data ____/____/____ Assinatura do Chefe Imediato.
(Carimbo e assinatura) _____

TRAMITAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	RÚBRICA
COGP - COORD. DE SEG. DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE			
COGP - COORD. DE SEG. DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE			
DGP - GR			
GR - DGP			
ARQUIVAMENTO			
OBS.:			

[Handwritten signature]

ANEXO II- FORMULÁRIO DE MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FORMULÁRIO DE MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**1- INFORMAÇÕES DO SERVIDOR**

Nome:		Matrícula SIAPE:
Cargo/ Função	Campus/Setor de Atuação:	
Telefone:	Código/ Nível REF:	
E-mail:	Data de Admissão	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE EXERCIDA PELO SERVIDOR E/OU GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE):		
FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA PRINCIPAL ATIVIDADE DO SERVIDOR:		
<input type="checkbox"/> EXPOSIÇÃO EVENTUAL <input type="checkbox"/> EXPOSIÇÃO HABITUAL <input type="checkbox"/> EXPOSIÇÃO PERMANENTE		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR PARA FINS DE ANÁLISE DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL		
Art. 9º Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade consideram-se <input checked="" type="checkbox"/> Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal; <input checked="" type="checkbox"/> Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e <input checked="" type="checkbox"/> Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor		

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

2- DE ACORDO

Declaro para todos os fins que as informações prestadas acima são verdadeiras.		
Data: ____/____/____	Assinatura Servidor	_____
Data: ____/____/____	Assinatura do Chefe Imediato (Carimbo e assinatura)	_____
Data: ____/____/____	Assinatura do Diretor Geral (Carimbo e assinatura)	_____

ANEXO III – FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ OU LACTAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE SERVIDORAS GESTANTES OU LACTANTES

1- DADOS FUNCIONAIS

Nome:		Matricula SIAPE:
Cargo/ Função:	Unidade:	
Telefone:	E-mail:	
Ambiente Tecnológico Frequentado:	Atividade Principal	
Forma de Prestação de Serviço na Atividade Principal <input type="checkbox"/> PERMANENTE <input type="checkbox"/> HABITUAL <input type="checkbox"/> EVENTUAL		
Situação da Servidora <input type="checkbox"/> GESTANTE <input type="checkbox"/> LACTANTE		
Data Inicial do Afastamento	Data Prevista Retorno	

2- DE ACORDO

Data: ___/___/___	Assinatura da Servidora:	_____
Data: ___/___/___	Assinatura Chefia Imediata: (Carimbo e assinatura)	_____
Data: ___/___/___	Assinatura Diretoria Geral: (Carimbo e assinatura)	_____
Data: ___/___/___	Ciência DGP: (SIAPE e assinatura)	_____

OBS.: Deverá ser preenchido pela servidora gestante ou lactante, com a ciência da Chefia imediata e do Diretor Geral.